

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.740, DE 2003**

“Dispõe sobre o exercício da profissão de fotógrafo”.

**Autor:** Deputado FERNANDO DE FABINHO

**Relator:** Deputado CARLOS SANTANA

### **I - RELATÓRIO**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Fernando de Fabinho, tem por escopo disciplinar o exercício da profissão de fotógrafo.

O projeto define fotógrafo profissional como “aquele que, usando a luz, registra imagens estáticas ou dinâmicas em material fotossensível, com a utilização de equipamento ótico apropriado seguindo o processamento manual e eletromecânico até final acabamento (art. 2º).

A seguir, o projeto dispõe que o exercício da profissão de fotógrafo é permitido: aos diplomados por escola de fotografia de nível superior, devidamente reconhecida; aos diplomados por escola de fotografia de nível superior localizada no estrangeiro, com diplomas revalidados no Brasil, na forma da legislação vigente; e aos que, embora não diplomados nos termos dos incisos I e II, tenham, à data da publicação desta lei, comprovadamente exercido a profissão de fotógrafo por, no mínimo, cinco anos ininterruptos ou dez intercalados (art. 3º).

Por fim, são enumeradas as atribuições do profissional de fotografia:

- a fotografia, dinâmica ou estática, realizada para empresa especializada inclusive em serviços externos;

- a fotografia produzida para o ensino técnico e científico;
- a fotografia para publicidade, divulgação e informação ao público;
- o ensino da fotografia;
- outros serviços correlatos ou afins.

O projeto é justificado nos seguintes termos:

Na justificação, é salientada a importância do trabalho do fotógrafo nos mais diversos campos da atividade humana, razão pela qual os integrantes dessa categoria profissional devem receber formação técnica adequada, de modo que sua atuação não ofereça risco de prejuízos para a sua clientela, em particular, e para a sociedade, globalmente considerada.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O alcance social do projeto é notório.

Nada mais legítimo que estender o manto protetor da legislação trabalhista à importante categoria profissional dos fotógrafos, a exemplo do que já é feito a inúmeras outras categorias profissionais para as quais é exigida formação técnica equivalente.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.740, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado CARLOS SANTANA

Relator

2005\_3490\_048